

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 140/2022**

Regulamenta o recebimento de bens e serviços através da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de bens e serviços no Consórcio Intermunicipal de Saúde, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

CONSIDERANDO os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74, da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o recebimento de bens e serviços adquiridos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

Art. 2º A Comissão será composta, em sua maioria por empregados públicos efetivos do Consórcio, conforme segue:

EMPREGADO	MATRÍCULA
Adelciane Maria Rossini Ribeiro	174
Deise Mara Rossi Gasparetto	356
Eridiane Lanzarin	262
Fernando Biezus Frare Junior	400
Geneci Rodrigues Chaves	201
Isadora de Lourdes Fim Rodrigues	401
João Berthier Brasil Neto	333
Joeline Bernieri	387
Marlusa Picinin Morais	194
Rafael Davi Rodrigues De Queiroz	204
Sônia Rosani Turra Skalinski	379
Welington Vale de Vasconcelos	383
Yhara Marianna Severgnino Mezzomo	391

Parágrafo Único. Compete a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços; receber e examinar o bem ou serviço entregue pelo contratado, em conformidade com o Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;

Art. 3º Recebimento é o ato pelo qual o bem ou serviço adquirido é entregue ao Consórcio em local previamente designado.

Parágrafo Único. O recebimento do bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 4º A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor ou prestador de serviço para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material ou serviço.

Art. 5º O recebimento de bens; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo:

§ 1º Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º Considera-se definitivo o recebimento após a conferência do material em conformidade com a Solicitação de Fornecimento.

§ 3º Tratando-se de serviços, o responsável certificará na Nota Fiscal a execução do serviço.

Art. 6º O recebimento provisório não implica a aceitação do bem.

Art. 7º Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão deverá solicitar técnico habilitado ao respectivo exame.

Art. 8º Ocorrendo a não-aceitação do bem ou serviço, a Comissão notificará o fornecedor ou prestador de serviços para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução nº 117 de 07 de junho de 2022, e disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de julho de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**